



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/ 02 /2018		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018
----------------------	--	-----------------------------------

TIPO	
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA 3 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 4 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 5 <input type="checkbox"/> ADITIVA

Suprima-se o art. 2º da MPV-818/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que questão altera os §§ 3º 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, a Lei que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana

O § 3º do art. 24 da lei atualmente prevê que o **Plano de Mobilidade Urbana** deverá ser compatibilizado com o plano diretor municipal, no prazo máximo de 6 anos da entrada em vigor da lei. Importante ressaltar que tal prazo já é uma prorrogação do texto original, que estipulava o prazo de 3 anos a partir da entrada em vigor da lei.

Por sua vez, o a MPV prevê o aumento de prazo para 7 anos.

Com relação ao § 4º, a lei prevê que os municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta lei deverão fazê-lo em até 6 anos de sua entrada em vigor, após o qual os municípios ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais.

Novamente, a MP busca prorrogar o prazo para 7 anos.

Nesse sentido, como se trata de prorrogação reiterada, é fundamental que se pense numa política específica, para que a lei de fato possa ser cumprida. **Assim, opina-se contrariamente a tal alteração.**

DEPUTADO PAULO PIMENTA
PT/RS

